



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROCEDIMENTO: CGA Nº 005/2010**

**INTERESSADO:** Corregedoria Geral da Administração

**UNIDADE:** Centro de Integração da Cidadania – CIC Oeste

**SECRETARIA:** Justiça e da Defesa da Cidadania

**ASSUNTO:** Possíveis irregularidades na contratação de serviços de recepção para os Centros de Integração da Cidadania – CICs, firmada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

**Senhor Presidente,**

O presente procedimento foi instaurado em continuidade aos trabalhos desenvolvidos no Protocolado CGA nº 855/2009, especialmente para tratar da gestão do Contrato nº 24/2009 - PROC 273.086/2009, firmado pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania com a empresa Life Work Serviços Especializados Ltda. para prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios da Sede, Garagem da Secretaria, do Complexo Barra Funda e dos CICs, entre os quais o Centro de Integração da Cidadania Oeste – José Soares da Silva – Taipas, que vigorou de 27/07/09 até 26/10/10, e só foi encerrado porque a empresa foi sancionada pela Secretaria da Educação.

Conforme noticiado no derradeiro relatório, fls. 658/659, apesar do tempo transcorrido, restou pendente de conclusão a apuração preliminar transitada no Processo SJDC 001410/2012.

Tendo sido a derradeira informação, acerca do assunto, apresentada, em 25/02/2015, pelo Ofício GSJDC nº 267/2015, fls. 633/652, a saber:

“ ... após a elaboração do relatório pela Comissão, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica da Pasta.

Nesse sentido, o referido órgão jurídico manifestou-se em 2/2/2015, por meio do Parecer CJ/SJDC nº 50/2015, que ora anexo ao presente Ofício.

Após, considerando a necessidade de complementação da instrução. Os autos retornaram a Comissão para análise e novas providências, razão pela qual ainda não houve decisão da autoridade superior.

Portanto, prestadas tais informações, pugno a Vossa Senhoria pela dilação de prazo para atender à solicitação em tela.”(sic)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

Na sequência, os autos foram mantidos em arquivo temporário no aguardo das conclusões.

Em 30/06/2015, foi expedido o Ofício CGA nº 925/2015, para solicitar cópia da decisão da autoridade superior acerca das conclusões alcançadas pela Comissão de Apuração Preliminar, fl. 661.

Diante da não manifestação da Secretaria, em 17/08/2015, o pedido foi reiterado, via correio eletrônico, fls. 663/664. Porém sem resposta até o momento.

Em 01/09/2015, a Chefia de Gabinete da Pasta, por meio de correio eletrônico solicitou dilação de prazo, para responder ao ofício acima mencionado. O mesmo foi retransmitido ao Procurador do Estado em exercício nesta Corregedoria Geral do Estado, Dr. Ricardo Kendy Yoshinaga, que de ordem superior, concedeu o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento ao ofício em questão, fl. 666.

Os autos permaneceram em arquivo provisório e em 08/09/2015 foi juntado o Ofício GSJDC nº 1307/2015, de 01/09/2015, que encaminhou cópia da decisão do Titular da Pasta, relativo ao Processo SJDC nº 001410/2012 que tratava de Apuração Preliminar – Morosidade na aplicação das sanções previstas na Lei 10.520/02 – Empresa Life Work, abaixo transcritas:

*“À vista da manifestação da Comissão de Apuração Preliminar da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania (fls. 1447 a 1452), que constatou indícios de descumprimento das funções que lhes competiam, devidamente acolhida pela Consultoria Jurídica da Pasta no Parecer nº 132/2015 (fls. 1453 a 1457), determino a instauração do competente Processo Administrativo Disciplinar, em face do servidor [REDACTED] [REDACTED], portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e da ex-servidora [REDACTED] portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED], nos termos do artigo 260, inciso III, da Lei Estadual nº 10.261/68, alterado pela Lei Complementar nº 942/2003.*

*Publique-se.*

*À Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, da Procuradoria Geral do Estado, para dar início aos trabalhos e adotar as providências cabíveis.”*

Em 22/09/2015, foi acostado aos autos o Ofício GSDJC nº 1307/2015, de 14/09/2015, que encaminhou cópia de documentos em complementação ao já informado anteriormente, fls. 673/676, a saber:

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- 1) Extrato de Portaria, em face do servidor **E.F.O.** e da ex-servidora **L.R.** da Apuração Preliminar já concluída;
- 2) Publicação no DOE de 05/09/2015, da Portaria do Secretário.

**Conclusão**

Diante do exposto e das providências adotadas pela Pasta, propõem-se:

- 1) o arquivamento definitivo dos autos nesta Corregedoria; e
- 2) a expedição de ofício, à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania para dar ciência do arquivamento.

É o relatório que se submete à consideração superior.

CGA, em 13 de outubro de 2015.



**Jocirena de Jesus Freitas Caires Ribeiro**  
Corregedora



**Luiz Francisco Ferraresi**  
Corregedor



**Maria Cristina Giglio**  
Corregedora



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROCEDIMENTO:CGA Nº 005/2010**

**INTERESSADO:** Corregedoria Geral da Administração

**UNIDADE:** Centro de Integração da Cidadania – CIC Oeste

**SECRETARIA:** Justiça e da Defesa da Cidadania

**ASSUNTO:** Possíveis irregularidades na contratação de serviços de recepção para os Centros de Integração da Cidadania – CICs, firmada pela Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania.

1. Acolho o relatório apresentado.
2. Anote-se a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar em face do servidor [REDACTED] e da ex-servidora [REDACTED] no relatório mensal do Departamento de Monitoramento de Contratos Terceirizados.
3. Arquivem-se os autos, em definitivo, nesta Corregedoria Geral da Administração.

São Paulo, 14 de outubro de 2015.

[REDACTED]  
Ivan Francisco Pereira Agostinho  
Presidente

RICARDO KENDY YOSHINAGA  
PROCURADOR DE ESTADO  
EM EXERCÍCIO NA CGA